**PROJETO DE LEI Nº 031/2019 de 14 de Outubro de 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 16.100.00,00 (Dezesseis milhões e Cem mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **RECURSOS**  **LIVRES** | **RECURSOS**  **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** | **9.649.730,00** | **8.572.750,00** | **16.911.800,00** |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 426.580,00 | 257.520,00 | 684.100,00 |
| Receita de Contribuições | 27.800,00 |  | 27.800,00 |
| Receita Patrimonial | 64.100,00 | 21.600,00 | 85.700,00 |
| Receita Agropecuária |  |  |  |
| Receita Industrial |  |  |  |
| Receita de Serviços | 181.800,00 |  | 181.800,00 |
| Transferências Correntes | 8.799.800,00 | 8.293.630,00 | 17.093.430,00 |
| Outras Receitas Correntes | 149.650,00 |  | 149.650,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  | **427.100,00** | **427.100,00** |
| Operações de Crédito Internas |  |  |  |
| Operações de Crédito Externas |  |  |  |
| Transferências de Capital |  | 380.000,00 | 380.000,00 |
| Alienação de Bens |  | 46.000,00 | 46.000,00 |
| Outras Receitas de Capital |  | 1.100,00 | 1.100,00 |
|  |  |  |  |
| **7 – RECEITAS CORRENTES**  **INTRAORÇAMENTÁRIAS** |  |  |  |
| Receita de Contribuições – Intraorç. |  |  |  |
| Receita Parimonial – Intraorç. |  |  |  |
| Outras Receitas Correntes – Intraorç. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **8 – RECEITAS DE CAPITAL**  **INTRAORÇAMENTÁRIAS** |  |  |  |
| **Alienação de Bens – Intraorç.** |  |  |  |
| **Amortização de Empréstimos – Intraorç.** |  |  |  |
| Outras Receitas de Capital – Intraorç. |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA** | **1.060,00** | **2.548.520,00** | **2.549.580,00** |
| **. . . .** |  |  |  |
| **TOTAL** | **9.648.670,00** | **6.451.330,00** | **16.100.000,00** |

##### Seção II

**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 16.100.00,00 (Dezesseis milhões e Cem mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 11.658.220,00 (Onze milhões e Seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos e vinte reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 4.441.780,00 (Quatro Milhões e quatrocentos e quarenta e um mil e setecentos e oitenta reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| GRUPO DE DESPESA | **RECURSOS**  **LIVRES** | **RECURSOS**  **VINCULADOS** | **TOTAL** |
| **3. DESPESAS CORRENTES** | **7.400.600,00** | **7.367.730,00** | **14.768.330,00** |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 4.033.100,00 | 4.793.970,00 | 8.827.070,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social  Operações Intraorçamentárias |  |  |  |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 175.000,00 |  | 175..000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 3.192.500,00 | 2.573.760,00 | 5.766.260,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes  Operações Intraorçamentárias |  |  |  |
| **4. DESPESAS DE CAPITAL** | **503.927,92** | **540.100,00** | **1.044.027,92** |
| 4.4 – Investimentos | 326.927,92 | 540.100,00 | 867.027,92 |
| 4.4 – Investimentos –  Op.Intraorçamentárias |  |  |  |
| 4.5 - Inversões Financeiras | 2.000,00 |  | 2.000,00 |
| 4.5 – Inversões Financeiras –  Op.Intraorçamentárias. |  |  |  |
| 4.6 – Amortização da Dívida | 175.000,00 |  | 175.000,00 |
| 4.6 – Amortização da Dívida –  Op.Intraorçamentárias. |  |  |  |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 193.821,04 | 93.821,04 | 287.642,08 |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **TOTAL** | **8.098.348,96** | **8.001.651,04** | **16.100.000,00** |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.175/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção III**

##### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e decreto executivo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações..

II – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Adicionais até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso II do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados, quando o crédito adicional se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza das Despesas 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado e convênios.

IV – Quando destinar-se a adequar dotações do mesmo projeto ou atividade.

V – Quando destinar-se a abertura de crédito adicional para restituições a fazenda estadual e ou federal.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, Convênios, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, acrescidos de seus rendimentos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art.10Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria e também a firmar convênios e ou contratos de repasse com o Estado e União.

Art. 11Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.175/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

Jacuizinho/RS, 14 de Outubro de 2019.

**Volmir Pedro Capitanio**

Prefeito Municipal